

Como também já apontado, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA reconheceu expressamente a inviabilidade de licenciamento integral do Projeto Arco Tietê. Na ocasião, foram realizados os seguintes questionamentos, ora colacionados com as respectivas respostas:

- Quanto ao questionamento "o PIU do Arco Tietê, necessário ao encaminhamento do projeto de lei que criará a Área de Intervenção Urbana do Arco Tietê, pode ou deve ser licenciado ambientalmente? Por que?", informa SVMA que "entendemos pela inviabilidade de se licenciar o PIU do Arco Tietê, que prescinde deste instrumento nesta fase inicial, mesmo porque seria inviável a elaboração de um estudo de impacto de tanta complexidade";
- Quanto ao questionamento "há necessidade de obtenção de Licença Ambiental Prévia para o encaminhamento e aprovação do projeto de lei que criará a Área de Intervenção Urbana do Arco Tietê? Por que?", esclarece SVMA que "no mesmo viés, compreendemos não haver necessidade de obtenção de Licença Ambiental Prévia para a aprovação do Projeto de Lei que instituirá a AIU do Arco Tietê, tendo em vista que após a aprovação da mesma, os projetos envolvidos na AIU poderão ser licenciados, eventualmente dentro de suas especificidades".

Esta orientação de SVMA permite concluir, além do já exposto, que o licenciamento ambiental das intervenções previstas no PIU do Arco Tietê será realizado de acordo com (a) o momento específico de sua implantação e (b) a necessidade de licenciamento que cada intervenção exigir. Mais que isso, aponta o acerto estratégico e a conveniência técnica de se produzirem estudos em escala reduzida, em recortes específicos de território integrantes do universo do Arco Tietê.

Conclui-se, desta forma, que as AIU previstas no Projeto Arco Tietê (como visto, Apoios Norte e Sul, Centralidade da Metrópole e Lapa) **não precisarão, somente pelo fato de serem veiculadas por intermédio de lei, ser ambientalmente licenciadas antes da aprovação do diploma legal em discussão. Ao revés, as intervenções em si previstas deverão, quando necessário, obter o competente licenciamento ambiental (por intermédio de Estudo de Impacto Ambiental ou Estudo de Impacto de Vizinhança) para que sejam implantadas, nos termos da legislação de regência e dos competentes regulamentos.**

De fato, ainda que seja em tese possível realizar-se o licenciamento ambiental de cada uma das AIU, mostra-se inadequado buscar tal medida antes que elementos imprescindíveis à identificação precisa do alcance das intervenções propostas sejam trazidas a lume. **Não há, em uma leitura reversa, hipótese de instalar-se empreendimento ou projeto ambientalmente impactante sem que seja realizado seu correspondente estudo de impacto do ponto de vista ambiental e urbanístico, não sendo tal medida (o licenciamento ambiental), contudo, imprescindível para que a lei que o autorize e fixe seus principais elementos – aponte-se, por oportuno, que a lei, como produto formal da atividade parlamentar, pode até mesmo alterar (em relação aos termos originalmente propostos) as relações urbanísticas intrínsecas e extrínsecas às unidades de projeto, o que demandaria o refazimento de eventuais estudos ambientais já efetuados. Desta forma, parece ser de todo recomendável que o licenciamento ambiental tenha à sua disposição o maior número de informações possível e seja realizado no momento adequado (o da efetiva**